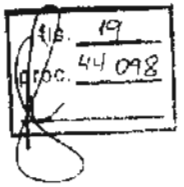




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 44.098)



LEI Nº. 6.571, DE 22 DE AGOSTO DE 2005

Exige, em estabelecimento que comercializa comida a quilo, cartaz informando o peso do prato de pesagem de alimento.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de agosto de 2005, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que comercialize comida a quilo será afixado cartaz informativo com o peso do prato utilizado para pesagem do alimento.

Parágrafo único. O cartaz será afixado em local visível, próximo à balança, em caracteres que possibilitem fácil leitura.

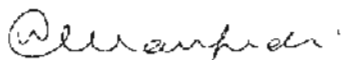
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de agosto de dois mil e cinco (22/08/2005).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de dois mil e cinco (22/08/2005).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa